



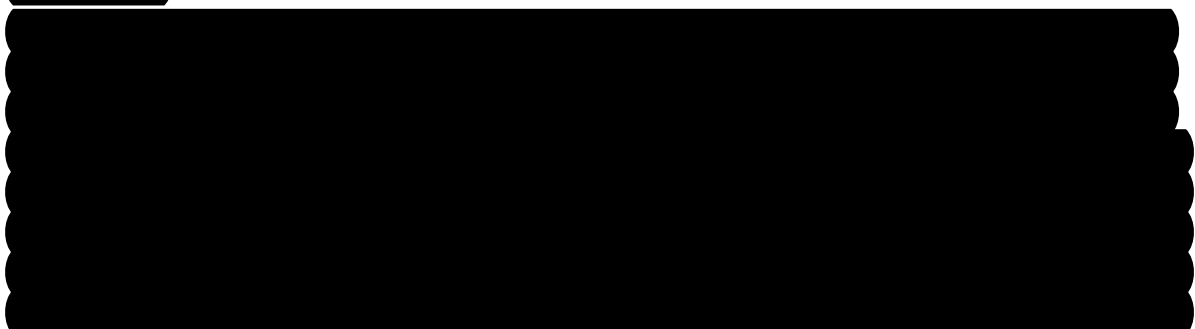
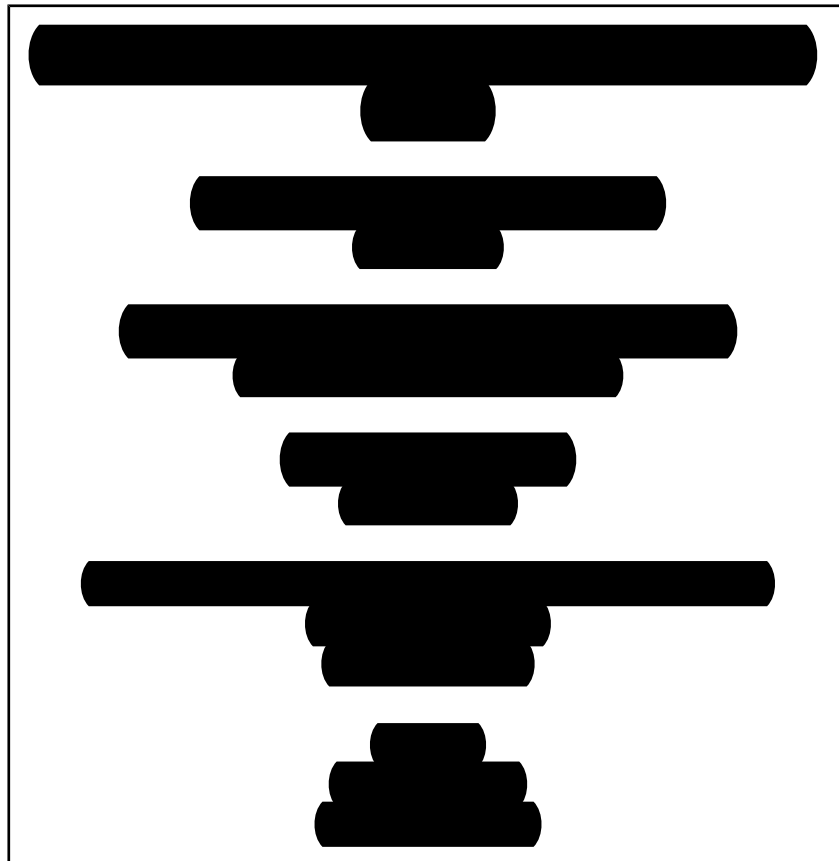
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2020, nº 2546

Disponibilização: quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Publicação: sexta-feira, 16 de outubro de 2020



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 12/2020 TRE/CRE/CJA/SEOIC

Regulamenta hipóteses de baixa direta das denúncias via

Sistema Pardal, o fluxograma em casos de autuação de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral assim como o lançamento da decisão final para as eleições 2020

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 10 e seguintes da Resolução TREMS nº 701/2020, que dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Municipais de 2020, bem como a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelos juízos eleitorais além de orientação acerca das Notícias de Irregularidade de Propaganda Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Sistema Pardal teve seu uso liberado no dia 27/09/2020;

CONSIDERANDO que eventuais denúncias, apresentadas no Sistema Pardal, após a triagem humana, podem se converter em processo autuado no PJe na classe Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral (NIPE);

CONSIDERANDO que o lançamento de movimento equivocado pode gerar estatística distorcida, na aferição das metas, na produtividade dos magistrados e das respectivas zonas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que o servidor responsável pela triagem humana das denúncias apresentadas à Justiça Eleitoral via Pardal, sem relato de situações efetivas de propagandas supostamente irregulares, que necessitem de exercício do poder de polícia, ou com fotos que não correspondam ao fato relatado, procedam prontamente à devida baixa no sistema, após informar ao denunciante a possibilidade de oferecer nova denúncia, devidamente instruída.

Art. 2º. Nos casos em que se observe a necessidade de autuação da Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral no PJe, ou seja, quando for o caso do exercício do poder de polícia, cabe ao servidor adotar as medidas contidas no fluxograma (Anexo - [Roteiro NIPE.pdf](#)) deste provimento.

Art. 3º. A notificação do noticiado será realizada pela maneira mais eficaz, preferencialmente por meio de serviço de mensagem instantânea (*whatsapp*) ou por *e-mail*, informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), com prova de recebimento e, na impossibilidade, das seguintes formas:

I - pelo chefe de cartório, se o notificado comparecer na zona eleitoral;

II - por Oficial de justiça(art. 352, do Código de Normas);

III - via correio, com aviso de recebimento na modalidade Mão Própria.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e cumpra-se Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

